Lei nº 482/86

Reajusta a taxa de Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Porto Martinho Decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

Artigo 1º - O uso de Energia Elétrica, será regulamentada por Decreto Municipal

Artigo 2º - O valor por quilovate-hora, será cobrado do consumidor de acordo com a tabela abaixo.

I - De até 100 quilovate-hora cr$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos);

II - De 101 quilovate-hora até 150 quilovate-hora cr$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por quilovate-hora

III - De 151 quilovate-hora até 250 quilovate-hora cr$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) por quilovate-hora;

IV - De 251 quilovate-hora até 350 quilovate-hora cr$ 1,00 (um cruzeiro) por quilovate-hora;

V - De mais de 350 quilovate-hora cr$ 1,00 (um cruzeiro) por quilovate-hora

Artigo 3º - Esta Lei revoga todas as Leis anteriores relacionadas a fornecimento de Energia Elétrica, entrando em vigor a partir do 01 de Setembro de 1.976.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, Em 08 de Setembro de 1.976.

Ildefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal.

XXX